



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

NORMATIVO DE BOLSAS DE ESTUDO-IPM

Preâmbulo

O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (IPM), instituição educacional, originou-se em 1870 por meio do trabalho de missionários presbiterianos convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do nosso povo. Na qualidade de associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, institui o presente Normativo de Bolsas de Estudo, nos seguintes termos.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O presente Normativo tem por objetivo disciplinar a concessão de Bolsas de Estudo em conformidade à Política de Bolsas de Estudo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, em cumprimento às leis brasileiras e dispõe sobre a regulamentação para a candidatura, concessão e usufruto de Bolsas de Estudo em suas unidades mantidas e associadas.

Parágrafo único: Este normativo não inclui Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), que possui Normativo de Bolsas específico.

Art. 2º - Bolsa de Estudo, para efeito deste normativo, corresponde ao percentual variável de deduções que incidem sobre o valor nominal das semestralidades ou anuidades, concedido aos alunos regularmente matriculados nas Unidades e Cursos oferecidos pelas mantidas ou associadas do IPM.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 3º - Os recursos para a concessão de Bolsas de Estudo serão previstos em verba orçamentária própria e receitas efetivamente recebidas.

Parágrafo único: Também comporão a soma de recursos aplicados na concessão de Bolsas de Estudos as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receita oriunda de convênios.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4º - Poderão usufruir da concessão de Bolsas de Estudo:

I - Estudantes cujo perfil socioeconômico atenda aos termos deste Normativo e das leis vigentes, limitados ao número de Bolsas de Estudo disponíveis para esse fim;

II - Estudantes regularmente matriculados, que se enquadrem nas condições previstas neste Normativo;

Conselho Deliberativo

Campus São Paulo: *Rua da Consolação, 896 – 9º andar - Consolação – São Paulo - SP – CEP 01302-907*
Tel. (11) 3256-8342 Fax (11) 3255-0420 - www.mackenzie.br



CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5º - O processo de concessão de Bolsa cumprirá obrigatoriamente os requisitos estabelecidos em editais e comunicados publicados pelo IPM, bem como a apresentação dos documentos requeridos pela legislação específicas.

Parágrafo único. O IPM se reserva ao direito de requerer documentos complementares, ainda que não solicitados em seus editais e comunicados, que possam evidenciar as informações socioeconômicas e acadêmicas declaradas e de realizar verificações *in loco* por assistente social.

CAPÍTULO V BOLSAS DE ESTUDO POR DELIBERAÇÃO

Art.6º - Consideram-se Bolsas de Estudo por deliberação as deduções incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades concedidas em Programas, Convênios ou concessões devidamente aprovadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor de Finanças, por delegação daquele, aos alunos que estejam regularmente matriculados nas entidades e instituições mantidas ou associadas ao IPM, nos cursos presenciais e EaD.

§ 1º - Em caso de Programas de concessão de Bolsas, estas somente serão concedidas após aprovação de regulamento próprio por parte do Diretor-Presidente.

§ 2º - Para efeito deste normativo tem o Diretor Financeiro (DIFIN) alçada para concessões até o limite de 50%, e o Diretor Presidente (DIPRE) em qualquer percentual.

Art. 7º - Bolsa para outros cursos é aquela incidente sobre Cursos de Extensão e Cursos não regulares, concedida exclusivamente pelo Diretor-Presidente ou, por delegação deste, pelo Diretor de Finanças a alunos que estejam regularmente matriculados nos referidos cursos e que atendam os interesses do IPM.

Art. 8º - Bolsas para Cursos de Pós-Graduação. O IPM concede bolsas a estudantes regularmente matriculados, participantes de Programas de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*) das Faculdades e Universidade Presbiterianas Mackenzie.

§ 1º A bolsa prevista no *caput* deste artigo é classificada como deliberação e deverá ser concedida por meio de programas, convênios ou solicitação à Diretoria de Finanças por meio da COBES/GERSF, sendo aprovada pela Diretoria de Finanças e pelo Diretor-Presidente, de acordo com as alçadas previstas neste Normativo em seu artigo 10, parágrafo 3º.

§ 2º **As Bolsas Integrais para cursos de Doutorado - Bolsa Mérito**, concedidas por indicação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, serão regidas pelos respectivos editais, mediante rígida seleção acadêmica, debaixo do escopo da autorização e critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do IPM, e do regulamento aprovado pelo Diretor Presidente para essa iniciativa, durante o tempo que o Conselho julgar viável a existência desse programa.

Conselho Deliberativo



§ 3º A bolsa nos cursos de Pós-Graduação terá validade a partir da sua concessão, não cabendo ressarcimento de valores pagos anteriores ao período de vigência da bolsa, contudo terá seu encerramento no período mínimo previsto para a conclusão do Curso, sem prorrogações.

§ 4º - Eventuais prorrogações serão deliberadas exclusivamente pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor de Finanças, por delegação daquele, com as devidas justificativas e parecer do Diretor de Saúde e Faculdades, quando nas Faculdades, e do Reitor, quando na Universidade.

CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 9º - As Bolsas de Estudos terão validade a partir da sua concessão e limitar-se-ão a um período letivo (anual para a Educação Básica; semestral para a Graduação; e para a Pós-graduação no período mínimo previsto para a conclusão do curso), e sua concessão não implica na obrigatoriedade da sua renovação por parte do IPM para os períodos subsequentes, respeitando as leis específicas, excetuado os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Todas as renovações deverão ser alvo obrigatório de requerimento encaminhado à Coordenação de Bolsas de Estudo pelo beneficiado ou seu responsável.

§ 2º As bolsas previstas neste Normativo incidirão, em todos os casos, a partir da 2ª parcela de cada período letivo (anual para os alunos da Educação Básica, e semestral para os cursos de Graduação, e para o período mínimo para conclusão nos cursos de Pós-Graduação), cabendo ao bolsista o pagamento da 1ª parcela.

Art. 10 - Não se renovará a Bolsa de Estudo do estudante que:

I - trancar a matrícula ou abandonar o curso;

II - deixar de cumprir acordos financeiros e outras obrigações financeiras;

III - sendo aluno da Educação Básica, for reprovado no ano anterior, salvo os casos de justificativa aceita e comprovada por meio de laudo técnico de profissional competente e parecer favorável da autoridade escolar responsável pela Unidade;

IV - não atingir o rendimento acadêmico para aprovação sendo aluno da Educação Superior.

Conselho Deliberativo



Parágrafo único: Por rendimento acadêmico insuficiente se entende a aprovação menor que 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período, sendo permitida a renovação até o limite de duas (2) justificativas, desde que acatadas pela Coordenação de Bolsa de Estudo.

Art. 11 - Será cancelada, a qualquer tempo, a Bolsa de Estudo do Estudante que incorrer em falta disciplinar grave, prevista no Regimento da Unidade em que estiver matriculado;

Parágrafo Único: Verificando-se a qualquer tempo, comprovadamente, após diligências, que houve falsidade ou má-fé na obtenção do benefício, será cancelada a Bolsa de Estudo correspondente às parcelas restantes.

Art. 12 - Não se concederão Bolsas de Estudo nos seguintes casos, exceto quando houver ampla justificativa e por deliberação do Diretor-Presidente ou pelo Diretor de Finanças, por delegação daquele:

I - cursos de Adaptações;

II - cursos de Recuperação;

III- cursos de 2ª Habilitação nas Faculdades e Universidade Presbiteriana Mackenzie, quando houver concomitância;

IV - disciplinas cursadas em regime de dependência;

V - cursos ou disciplinas de extensão e não regulares, incluindo as disciplinas eletivas que não constem da grade curricular obrigatória.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 13 - Salvo em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos de cadastramento da concessão, ocorrida em função de inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade do beneficiário, em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de pagamento ou efeito retroativo de Bolsa.

Parágrafo único: Excepcionalidades não previstas neste artigo serão analisadas e deliberadas em caráter exclusivo pelo Diretor-Presidente.

Art. 14 - O direito de usufruir a Bolsa de Estudo será adquirido, em qualquer caso, somente após a emissão regular do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou do ato de deliberação pela autoridade competente.

Conselho Deliberativo



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Art. 15 - A simples apresentação de requerimento de Bolsa de Estudo não exime o estudante de continuar cumprindo, pontualmente, os seus compromissos financeiros com o Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Parágrafo único: No caso de inadimplência, as parcelas com atraso superior a 30 dias perderão seus descontos, ficando os alunos responsáveis por quitar seu valor correspondente à mensalidade sem desconto, inclusive com as multas e juros correspondentes, salvo justificativa aceita pelas Gerências responsáveis pelas bolsas e descontos.

Art. 16 - Nenhum bolsista poderá gozar, sob qualquer título, de benefício acumulado, exceção feita aos casos deliberados exclusivamente pelo Diretor-Presidente, atendendo aos interesses da Instituição.

Art. 17 - Não haverá reavaliação dos percentuais deferidos, nos processos de Bolsas de Estudo, no mesmo período da concessão, salvo casos de comprovada excepcionalidade.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, por solicitação da Diretoria de Finanças.

Art. 19 - O presente Normativo de Bolsas de Estudos entrará em vigor na data da sua publicação, após a aprovação do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, ficando revogadas as disposições em contrário."

São Paulo, 5 de julho de 2022.

Conselho Deliberativo

Campus São Paulo: *Rua da Consolação, 896 – 9º andar - Consolação – São Paulo - SP – CEP 01302-907*
Tel. (11) 3256-8342 Fax (11) 3255-0420 - www.mackenzie.br